

**CENTRO PAULA SOUZA  
ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES  
CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO JURÍDICO**

**ERICA APARECIDA DE FREITAS SANTOSSANTOS  
FRANCINE DOS SANTOS  
KEROLLIN CRISTINA DE SOUZA CORREA  
REBECA DA SILVA SOUZASOUZA  
TAIS DE FÁTIMA DA SILVA LARA  
VALÉRIA DA CRUZ MEDEIROS DE CAMARGO**

**ESTATUTO DO IDOSO: ABANDONO DA PESSOA IDOSA**

**Itapetininga, SP**

**2023**

**ERICA APARECIDA DE FREITAS SANTOSSANTOS  
FRANCINE DOS SANTOS  
KEROLLIN CRISTINA DE SOUZA CORREA  
REBECA DA SILVA SOUZASOUZA  
TAIS DE FÁTIMA DA SILVA LARA  
VALÉRIA DA CRUZ MEDEIROS DE CAMARGO**

## **ESTATUTO DO IDOSO: ABANDONO DA PESSOA IDOSA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à ETEC Darcy Pereira  
de Moraes do curso Técnico em  
Serviços jurídicos, como requisito  
parcial para obtenção do título em  
Técnico, sob a orientação do(a)  
Professor(a) Joseane Almeida e  
Profº André Luiz

**Itapetininga, SP**

**2023**

**ERICA APARECIDA DE FREITAS SANTOSSANTOS  
FRANCINE DOS SANTOS  
KEROLLIN CRISTINA DE SOUZA CORREA  
REBECA DA SILVA SOUZASOUZA  
TAIS DE FÁTIMA DA SILVA LARA  
VALÉRIA DA CRUZ MEDEIROS DE CAMARGO**

## **ESTATUTO DO IDOSO: ABANDONO DA PESSOA IDOSA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Escola Técnica Darcy Pereira de Moraes para obtenção de grau de Técnico em Serviços Jurídicos em / /2023.

Itapetininga, 29 de novembro de 2023.

---

**Professor examinador**

---

**Professor examinador**

---

**Professor (a) Orientador(a) Joseane Almeida**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradecemos a Deus, pela dádiva da vida e da perseverança, por ter nos dado paciência e força para passar por todas as dificuldades que encontramos nesse processo e por ter nos deixado chegar até esse momento de conclusão de curso.

Aos nossos pais, pela educação que nos foi dada, por nos incentivar a sempre seguir em frente, por sempre estarem ao nosso lado, seja nas horas ruins ou nas boas, e por sempre nos apoiarem.

Também agradecemos aos Professores orientadores Joseane Almeida e Professor André Luiz, que sempre nos estimulou a fazer o melhor dedicando tempo e atenção para responder as dúvidas pertinentes ao trabalho.

E agradecemos também à Escola Técnica DARCY PEREIRA DE MORAES e a todos os professores do curso pela alta qualidade de ensino cedido.

## RESUMO

O abandono ao idoso é uma questão de grande relevância social que tem vindo a ganhar destaque nas últimas décadas, à medida que a população mundial envelhece. A situação é agravada pelo fato de que, em muitos casos, os idosos dependem inteiramente de terceiros para satisfazer suas necessidades básicas, tornando-se mais vulneráveis a formas de abuso e negligência. Com isso o objetivo geral do trabalho é promover o acolhimento, o bem-estar e saúde aos idosos, baseando-se no Estatuto do idoso. Para a construção deste trabalho foi empregado o método de pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de informações e dados a partir de livros, artigos e outro materiais bibliográficos, já produzidos e publicados nas bases de dados. Os resultados encontrados mostraram que o abandono do idoso é um problema complexo que exige atenção da sociedade, governos, famílias e profissionais de saúde. Concluiu-se, portanto, que a luta contra o abandono do idoso é um compromisso coletivo que exige a participação ativa de indivíduos, famílias, profissionais de saúde, governos e da sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Estatuto do idoso. Abandono. Dependência. Acolhimento.

## **ABSTRACT**

Abandonment of the elderly is an issue of great social relevance that has gained prominence in recent decades, as the world population ages. The situation is worsened by the fact that, in many cases, elderly people depend entirely on others to meet their basic needs, making them more vulnerable to forms of abuse and neglect. The general objective of the work is to promote welcoming, well-being and health for the elderly, based on the elderly's status. To construct this course conclusion work, the bibliographic research method was used, which consists of collecting information from books, articles and other bibliographic materials, already produced and published in databases. The results showed that elderly abandonment is a complex problem that requires attention from society, governments, families and health professionals. It was concluded, therefore, that the fight against elderly abandonment is a collective commitment that requires the active participation of individuals, families, health professionals, governments and society in general.

**Keywords:** Status of the elderly. Abandonment. Dependency. Reception.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>07</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>08</b>
<b>3. OBJETIVOS</b> .....	<b>09</b>
3.1 OBJETIVO GERAL.....	09
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	09
<b>4 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>10</b>
4.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEITO, EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA COM RELAÇÃO AO DIREITO DO IDOSO .....	10
4.1.1 Direitos fundamentais do idoso .....	11
4.2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO .....	11
4.2.1 Liberdade e igualdade .....	12
4.2.2 Dignidade da pessoa humana, destacando os idosos .....	13
4.2.3 A proteção do idoso descrito na Constituição de 1988.....	13
4.3 ESTATUTO DO IDOSO-PRINCIPAIS ASPECTOS.....	14
4.4 CONCEITO DE IDOSO .....	15
4.5 PROTEÇÃO AO IDOSO.....	15
4.6 POLITICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO .....	16
4.7 A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO .....	17
4.8 ATIVIDADES AOS IDOSOS PARA PROMOVER A INCLUSÃO NO MEIO SOCIAL .....	18
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	<b>20</b>
5.1 FLUXOGRAMA .....	20
5.2 DISCUSSÕES-ABANDONO DO IDOSO .....	21
<b>6. CONCLUSÃO</b> .....	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS</b> .....	<b>24</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O abandono ao idoso é uma questão de grande relevância social que tem ganhado destaque nas últimas décadas, à medida que a população mundial envelhece.

Este fenômeno caracteriza-se pela negligência, falta de cuidados adequados e apoio emocional ou financeiro insuficiente direcionado aos idosos, levando a uma série de consequências adversas para a saúde física e mental dessa parcela da população.

A situação é agravada pelo fato de que, em muitos casos, os idosos dependem inteiramente de terceiros para satisfazer suas necessidades básicas, tornando-se mais vulneráveis a formas de abuso e negligência.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal Nº 10.741/2003 tem como objetivo regular os interesses e garantias do Idoso. A Lei entrou em vigor no ano de 2004, sendo instrumento de grande importância para cidadania e proteção da pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, que já contribuíram tempo suficiente com a sociedade.

O estudo do idoso, sobre o assunto se torna viável sabendo-se que os números de casos aumentam todos os dias, a conscientização e alerta é de suma importância para que o número de idosos abandonados por seus familiares diminuam e seja colocado em pauta a importância desses cuidados e acolhimento (BRASIL, 2004).

Os riscos que o abandono pode trazer, experiências similares, e tudo o que a lei garante a eles (BRASIL, 2004).



## **2. JUSTIFICATIVA**

O trabalho aqui em questão tem como justificativa conscientizar e informar a população sobre o abandono de idosos, a importância do cuidado, acolhimento e amparo. Considera-se que a escolha do tema é oportuna pelo momento em que estamos vivendo, onde idosos não são colocados como prioridade e muitas vezes não tem os seus direitos respeitados, destacamos a importância de garantir que cada um desses não tenha seu espaço invadido e não sejam invalidados dentro da sociedade.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Promover o acolhimento, o bem-estar e saúde aos idosos, sabendo que a presença deles em nosso meio é de grande relevância, incluindo-os em nosso convívio, na participação em tarefas, atividades culturais, sociais e artísticas.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Ressaltar o que diz o Estatuto do idoso;
- Demonstrar a importância da qualidade de vida, prevenção de sintomas e doenças físicas ou psicológicas e
- Desenvolver atividades para esse grupo, demonstrando a necessidade para que este grupo esteja seguro e acolhidos dentro da sociedade, inclusos e resguardados na vida social, com a participação familiar na vida destes.

## 4 REFERENCIAL TEÓRICO

O Estatuto do idoso é o nome dado a Lei Federal nº 10.471/2003, que se destina a regular os direitos e garantias assegurados às pessoas idosas. Assegura gratuidade de medicamentos e transporte público, além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas. Questões que incluam pessoas com idade igual ou superior a 60 anos tem se popularizado após Leis que foram criadas em favor de garantir qualidade de vida e bem-estar para idosos.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana, no artigo 3º, estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão, além disto o texto afirma também que são fundamentos do estado democrático do Direito a cidadania e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2016).

Através destes artigos é possível afirmar que, todo cidadão brasileiro tem seu direito garantido e amparado pela Constituição Federal Brasileira. A Constituição não se limitou somente a apresentar disposições genéricas nas quais pudessem ser incluídos os idosos (BRASIL, 2016).

Além disto, Art. 229 estabelece que, cabe aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, assim como o Art. 230 estipula que a família, a sociedade e o Estado devem amparar as pessoas idosas. Assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, havendo um avanço considerável na área de proteção aos direitos dos idosos, dado pelo constituinte de 1988 ao contemplar os idosos, garantindo assim a sua cidadania (BRASIL, 2016).

### 4.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEITO, EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA COM RELAÇÃO AO DIREITO DO IDOSO

A investigação aqui presente está diretamente relacionada aos Direitos Fundamentais do Idoso, ao que vemos o Estatuto do Idoso tem como objetivo maior garantir a proteção do idoso, juntamente com o plano constitucional que decorre a ideia de proteção da dignidade da pessoa humana em todas as idades. O tema tem a utilidade em face de todo o elemento histórico, esse por sua vez fornece toda a base

necessária para a compreensão de todas as causas que moveram a formação do sistema jurídico em específico na proteção do Idoso. Essa proteção ao idoso é de suma importância pois é o documento legal que irá garantir bem-estar, direitos, oportunidades e facilidades na preservação de sua saúde física, mental e moral.

#### 4.1.1 direitos fundamentais do idoso

Os direitos fundamentais dos idosos são todos aqueles que estão garantidos em lei. A lei 10.741 de 1 de outubro de 2003 afirma que: “O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.” (BRASIL, 2004)

São considerados idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O art. 229 da Constituição Federal de 1988, afirma que: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Já o art. 230 cita que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua dignidade e bem-estar e garantindo – lhe o direito à vida. Entretanto, a Constituição Federal também diz sobre o amparo com a pessoa idosa e os direitos da pessoa que tem acima de 65 anos que são:

- 1.A gratuidade do transporte coletivo e urbano;
- 2.A isenção do IPTU (esse benefício se aplica em casos mais específicos, e é apenas em algumas cidades);
- 3.Desconto de meia entrada;
- 4.Atendimento preferencial;
- 5.Vagas de estacionamento;
- 6.Isenção do imposto de renda;
- 7.Previdência social;
- 8.Da habitação e
- 9.Assistência social (BRASIL, 2016).

## 4.2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO

Criado pela Lei 10.741, em 1º de outubro de 2003, quando o Brasil tinha 15 milhões de idosos, o estatuto trouxe, de forma inédita, princípios da proteção integral e da prioridade absoluta às pessoas com mais de 60 anos e regulou direitos específicos para essa população (OMS, 2004).

O Brasil, sendo historicamente visto como um país jovem, se vê formado, em algumas regiões, por mais de 10% de pessoas com mais de 60 anos. Contudo a OMS

(Organização Mundial da Saúde) considera velho, todo país que tem mais de 14% da população com 60 anos ou mais. Consta-se que mais brasileiros vivem mais atualmente e isto é um grande bônus. Todavia nem sempre estão vivendo bem, sendo que o acúmulo de doenças crônico-degenerativas está provocando velhices frágeis, portando alto grau de dependência e comprometimento da autonomia. Tal realidade vem lhes retirando a capacidade para o exercício da cidadania. Observa-se que são várias as situações onde o profissional do direito pode interferir positivamente no que tange à atenção aos idosos (OMS, 2022).

Tanto a insegurança, como a sensação de fragilidade, dentre tantas outras peculiaridades, a princípio não biológicas, trazem impacto à saúde, comprometendo a qualidade da velhice. O acesso a tais informações sistematizadas dá instrumentos aos interessados para que possam opinar, orientar e também viabilizar soluções, facilitando a manutenção ou a conquista da funcionalidade do idoso enquanto cidadão. Fatos vinculados ao gerenciamento do patrimônio, matrimônio, herança, interdição, curatela, dentre outros (OMS, 2022).

É notório que a prevalência das referidas situações exige clareza em direitos e deveres de cada cidadão, da sociedade e do estado. O ato de advogar em prol de idosos e especialmente dos muitos idosos, pessoas com 80 anos ou mais, é propiciar uma sociedade coerente e justa. Deste modo permite-se uma velhice com mais respeito e com o suporte merecido (BRASIL, 2004).

Na verdade, o conceito de velhice na sociedade humana foi passando por transformações ao longo do tempo, sendo que em determinados períodos, a discriminação com a pessoa idosa e a falta de proteção a esse grupo era uma realidade. Isso significa que a conquista dos direitos dos idosos e o reconhecimento da sua vulnerabilidade são avanços sociais recentes (OBS, 2008).

Ver uma pessoa com mais de 60 anos ter prioridade na fila do supermercado, de bancos, no ônibus ou em outros locais se tornou mais comum no país. Por vezes ainda desrespeitado, o direito dos idosos de ter prioridade em diferentes serviços, e outras garantias, ficou amplamente conhecido depois do Estatuto do Idoso (OBS, 2008).

#### 4.2.1 Liberdade e igualdade

A sensação de liberdade é intensificada o quão a pessoa idosa se sente parte integrante de um grupo, com possibilidade de manter-se em convívio social. Os idosos não querem ser excluídos e serem deixados de lados por nós, nós todos vamos chegar nessa fase que a vida nos oferece. Conforme a lei Federal nº 10.741 em seu art. 15:

É vedado a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. Devemos respeitar as pessoas idosas assegurar os seus direitos, eles querem ser tratados com respeito e igualmente na sociedade.

ART. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, 2004).

#### 4.2.2 Dignidade da pessoa humana, destacando os idosos

A dignidade é um valor da pessoa humana e deve ter por princípio garantir uma existência humana adequada, virtuosa, honrada em termos materiais e espirituais, digna. O homem é digno de ser homem porque possui a essência, que é a humanidade.

O idoso possui direito a liberdade, dignidade, integridade, educação, saúde, um meio ambiente de qualidade, entre outros direitos fundamentais, sendo esses direitos individuais, sociais, difusos e coletivos. Cabe ao Estado, a sociedade e a família a responsabilidade pela proteção e garantia desses direitos. A dignidade é um dos direitos da pessoa humana e é um princípio do qual originam os valores e as atitudes para o convívio social (BRASIL, 2016).

#### 4.2.3 A proteção do idoso descrito na Constituição Federal de 1988

A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Isso é uma proteção que a sociedade, o governo assim como o Estatuto da pessoa idosa assegura gratuidade de medicamentos e

transporte público, além de medidas que visam a proteger e dar prioridades as pessoas idosas (BRASIL, 2004).

O artigo 15 da Lei nº10.741 de 01 de outubro de 2003, incumbe ao poder público fornecer as pessoas idosas gratuitamente, medicamentos, especialmente as de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, com o intuito de promover o bem-estar para os idosos, ou seja, uma vida com mais saúde e segurança (BRASIL, 2004).

Em estatuto do idoso, Lei 10.471/2003, prevê em seu artigo 39, aos maiores de 65 anos fica assegurado a gratuidade de transporte coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos regulares.

O estatuto da pessoa idosa garante as pessoas que atingem 60 anos o atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados. Assim, os idosos devem ser atendidos com prioridade em estabelecimentos como hospitais, clínicas, cinemas, teatros, supermercados entre outras. Todos nós da sociedade, assim como o governo, devemos assegurar que os idosos tenham sua proteção prevenida como a lei determina para eles, e assim que sejam seguidas (BRASIL, 2004).

#### 4.3 ESTATUTO DO IDOSO – PRINCIPAIS ASPECTOS

Diferente do que se trata em algumas culturas, onde a velhice está relacionada à maturidade e à sabedoria, na sociedade moderna o idoso vem sendo tratado de forma extremamente preconceituosa, visto como uma pessoa hipossuficiente, ou seja, um indivíduo onde sua condição fisiológica não lhe dá condições de ingressar na esfera competitiva própria ao mercado. Ele se encontra afastado da cadeia produtiva, é considerado também um consumidor de baixo potencial, e em suas poucas exceções, eles permanecem em condições de desigualdade social, e acaba sendo inserido em um mundo que não admite suas ações e convívio com a mesma facilidade que aceitariam qualquer outro grupo de pessoas (BRASIL, 2016).

O Estatuto do Idoso, instituído pela lei federal nº 10.741/03, teve como mérito dar maior qualidade a tutela da pessoa idosa, passou a evitar que a falta de regulamentação esvaziasse o conteúdo da norma constitucional e se tornasse ainda mais grave o processo de exclusão social dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos de idade (BRASIL, 2004).

O texto normativo da lei do Estatuto do Idoso tem como instrumento de efetividade e garantias constitucionais, explicitando e instituindo agências dentro do aparelho estatal para sua implementação e incumbindo a sociedade de uma atividade participativa e fiscalizadora, voltada sempre a integração do idoso a vida comum e democrática (BRASIL, 2004).

É possível afirmar que o Estatuto do Idoso representa um avanço inelegível, uma grande conquista social, tendo sua positivação em uma legislação infraconstitucional garantista e tutelar, buscando a superação concreta de uma exclusão que infelizmente é existente (BRASIL, 2004).

#### 4.4 CONCEITO DE IDOSO

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O entendimento está presente também na Política Nacional do Idoso (instituída pela lei federal 8.842), de 1994, e no Estatuto do Idoso (lei 10.741), de 2003 (OMS, 2022).

A primeira tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, sendo eles à saúde, ao trabalho, à assistência social, à educação, à cultura, ao esporte, à habitação e aos meios de transportes, e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A segunda regula todos esses direitos, concedendo a quem tem 60 anos ou mais, por exemplo, atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados e prioridade na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas (ONU, 2019).

#### 4.5 PROTEÇÃO DO IDOSO

A proteção ao idoso é obrigação do Estado e de toda a sociedade. No caso de idosos dependentes, esta obrigação recai particularmente sobre familiares, cuidadores e sobre os responsáveis legais. O Estatuto do Idoso estabelece os direitos dos cidadãos de “terceira idade”, conceituando-os como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, especificando o direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, educação, saúde, segurança, cultura, esporte, lazer, previdência e assistência social, habitação, transporte, etc (BRASIL, 2004).



O Estatuto dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direito, devendo este ser posto a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2004).

#### 4.6 POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

As políticas de atendimento a pessoa idosa, conforme refere o artigo 48 do Estatuto do Idoso é formada por um conjunto de ações disponibilizados pelo Estado por entidades não governamentais, para prover os direitos básicos e fundamentais ao Idoso (ONU, 2019).

A política nacional do Idoso tem o objetivo assegurar os direitos sociais aos idosos, gerando condições para prover sua autonomia, interagir e participação na sociedade. Art. 20º considera-se idoso (a) para os efeitos da Lei, a pessoa maior de sessenta e cinco anos de idade (BRASIL, 2016).

Na Política Estadual de saúde do Idoso, vem como objetivo a garantir a atenção Integral a saúde da pessoa idosa com maior de 60 anos ou mais, assim provendo a capacidade funcional e atendimento e autonomia, para um envelhecimento saudável. As principais linhas de ação da Política no atendimento ao Idoso, conforme o artigo. 47º, são:

- A. Políticas sociais básicas, na Lei nº8.842, de 04 de janeiro de 1994 trata de modo programático
- B. As Políticas e programa de assistência social em caráter para os Idosos que necessitam (BRASIL, 2004, p 51).

Os direitos fundamentais do Idoso são:

- 1. garantir condições de vida apropriada;
- 2. A família;
- 3. A sociedade;
- 4. Acesso aos bens culturais,
- 5. A participação na comunidade (BRASIL, 2004, p 54).

O idoso tem o direito de viver preferencialmente junto a família. A Política Nacional do Idoso, promulgada em 1994 e regulamentada em 1996, assegura direitos sociais para a pessoa idosa, e condições para promover a autonomia, integração e participação na sociedade e o direito a saúde e atendimento no SUS (Lei nº 8.842/94 Decreto nº 1948) (OMS, 2022).

O nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária é de promover materiais, incentivo e a participação. A saúde da pessoa idosa é instituída pela portaria 25 e 28 em 19 de outubro de 2006 para garantir a atenção adequada e digna para a população idosa. Os 7 grandes tópicos do Estatuto do Idoso são: educação; cultura; esporte; lazer; saúde; diversão e produtos e serviços desde que respeitem sua peculiar nas condições da idade (PAPALÉO NETTO, 2006).

#### 4.7 A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO

A importância da qualidade de vida dos idosos é um tema crucial, pois reflete diretamente no bem-estar de uma parte significativa da população e na sociedade como um todo. Garantir uma boa qualidade de vida para os idosos não apenas é uma questão de justiça social, mas também traz benefícios econômicos, sociais e emocionais (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2011).

A qualidade de vida dos idosos está intrinsecamente ligada ao seu bem-estar físico, mental e emocional. Um idoso que goza de boa saúde e equilíbrio emocional tem uma maior capacidade de aproveitar a vida, manter relacionamentos interpessoais e alcançar a satisfação pessoal (FREITAS, 2006).

A prevenção de doenças físicas é fundamental para a qualidade de vida dos idosos. Manter um estilo de vida saudável, com uma alimentação equilibrada, exercícios regulares e acompanhamento médico, pode prevenir muitos problemas de saúde, como diabetes, hipertensão, osteoporose e doenças cardiovasculares (GARCIA *et. al.*, 2006).

De acordo com Feijó (2018) a saúde mental é igualmente importante. A prevenção de doenças psicológicas, como a depressão e a ansiedade, é crucial. O apoio emocional, a participação em atividades sociais e a busca de ajuda profissional quando necessário contribuem para a saúde mental positiva dos idosos

A interação social é fundamental para a qualidade de vida dos idosos. A solidão e o isolamento social podem levar a problemas de saúde física e mental. Promover a inclusão dos idosos na comunidade e estimular a participação em atividades sociais é essencial (SILVA, 2019).

Segundo Faleiros (2008) oferecer um ambiente seguro e uma moradia adequada é importante para prevenir acidentes e melhorar a qualidade de vida dos idosos. Isso inclui adaptações na residência para facilitar a mobilidade e o acesso a

serviços de saúde. Garantir que os idosos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade, incluindo exames preventivos e tratamento adequado, ajuda a prevenir e gerenciar doenças.

Ter recursos financeiros suficientes para uma vida digna na terceira idade é fundamental. O planejamento financeiro ao longo da vida ativa é importante para evitar a dependência financeira e o abandono. Promover a educação sobre o envelhecimento saudável e os desafios que os idosos enfrentam é crucial para criar uma sociedade mais sensível e inclusiva (PAZ & GOLDMAN, 2006).

Investir na qualidade de vida dos idosos não apenas melhora suas vidas, mas também reduz a pressão sobre os sistemas de saúde e assistência social. É uma responsabilidade compartilhada que envolve governos, comunidades, famílias e indivíduos, e é essencial para garantir que os idosos desfrutem de uma vida digna, saudável e feliz à medida que envelhecem (MENDES *et. al.*, 2005).

#### 4.8 ATIVIDADES AOS IDOSOS PARA PROMOVER A INCLUSÃO NO MEIO SOCIAL

De acordo com Neves (2007, p. 29) incluir os idosos na vida social, proporcionando atividades seguras e acolhedoras, é fundamental para promover seu bem-estar e a participação da família nesse processo é de grande importância. Algumas atividades e estratégias podem ser adotadas para atingir esse objetivo:

- Aulas de atividades físicas com de baixo impacto, como ioga, tai chi, hidroginástica ou caminhadas supervisionadas. Isso ajuda a manter a saúde física e promove a interação social.
- Oficinas de arte e artesanato para os idosos a explorar sua criatividade por meio de pintura, costura, cerâmica, tricô e outras atividades artísticas. Essas atividades promovem a expressão pessoal e proporcionam oportunidades para socialização.
- Envolver os idosos em programas de voluntariado é uma ótima maneira de fazer com que se sintam valorizados e úteis para a sociedade. Eles podem participar de projetos de caridade, auxiliar em escolas ou hospitais e compartilhar suas habilidades e experiência com os mais jovens.
- Clubes de leitura e grupos de discussão, promovendo a leitura e a discussão de livros, revistas ou notícias atuais. Isso estimula a mente e oferece oportunidades para a troca de ideias.
- Aulas de tecnologia para que os idosos possam utilizar corretamente os dispositivos eletrônicos, como smartphones e computadores, para se conectar com a família, acessar informações e manter-se atualizados.

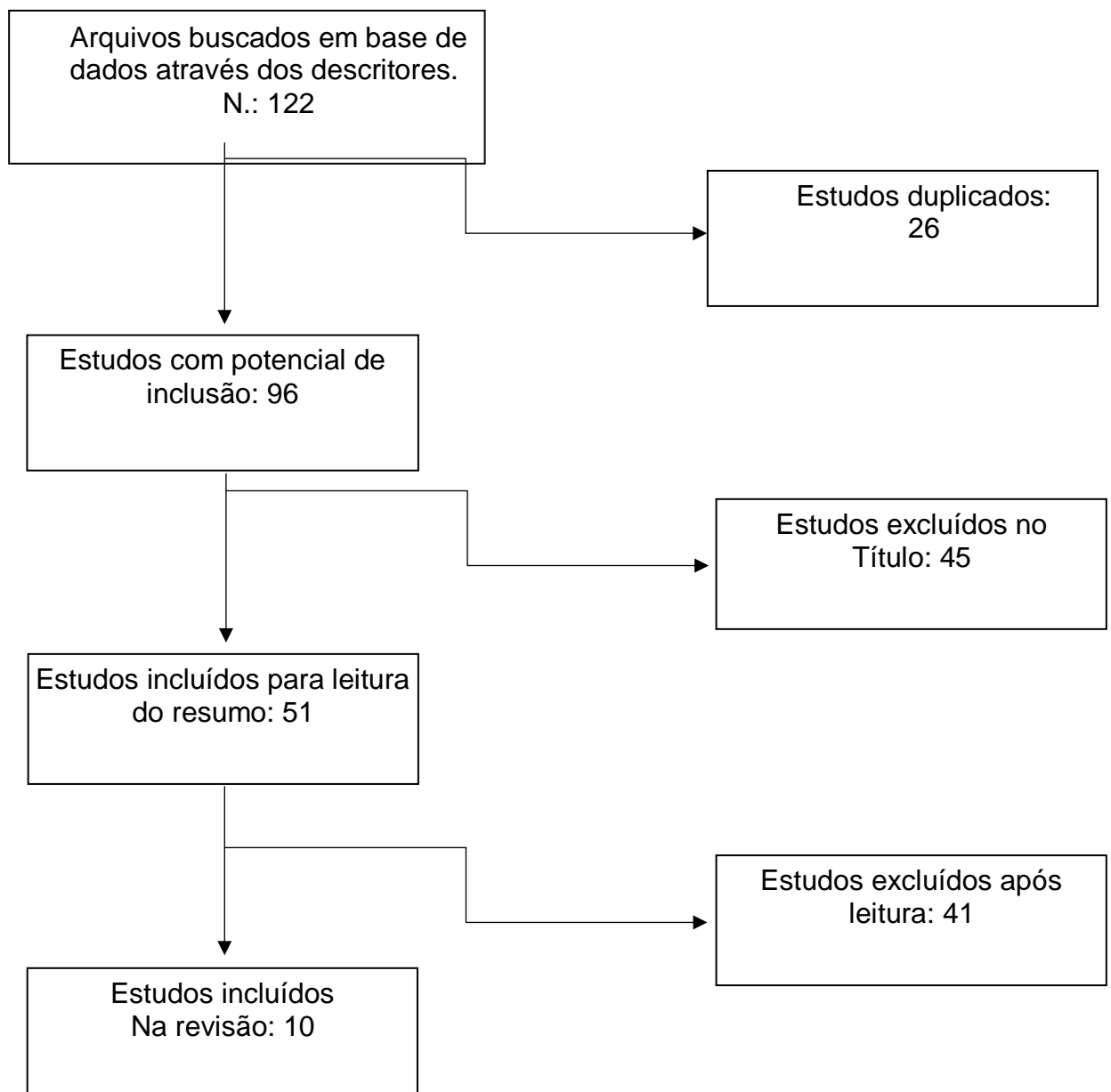
- Atividades culinárias onde os idosos possam aprender a cozinhar pratos simples e nutritivos, bem como compartilhar receitas familiares com outros participantes.
- Grupos de música e dança e grupos de canto, corais ou aulas de dança para promover a expressão artística e a diversão.
- Passeios e excursões a museus, parques, zoológicos e outros locais de interesse. Isso proporciona um ambiente diferente e estimulante para os idosos, bem como oportunidades para a interação social.
- Grupos de apoio para lidar com questões específicas que os idosos possam enfrentar, como a perda de um ente querido, problemas de saúde ou ajustes à aposentadoria.
- Eventos familiares regulares como almoços, jantares ou reuniões, para incentivar a interação entre os idosos e seus familiares. A presença da família é essencial para que eles se sintam valorizados e conectados (NEVES, 2007, p. 29).

É importante adaptar as atividades às preferências e necessidades individuais dos idosos, levando em consideração suas limitações físicas e cognitivas. Além disso, manter um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso é fundamental para garantir que se sintam incluídos na sociedade e apoiados por suas famílias.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1 FLUXOGRAMA

Além dos artigos descritos no fluxograma abaixo, foram utilizados como referência 3 relatórios técnico, um da ONU (organizações nacionais da união), OMS (Organização Mundial de Saúde) e OBS (observatório brasileiro de Saúde) publicado respectivamente nos anos de 2019, 2022 e 2008.



## 5.2 DISCUSSÕES- ABANDONO DO IDOSO

De acordo com os estudos de Albuquerque Junior (2011) o abandono do idoso refletem uma preocupação crescente em relação a esse problema social. Dados e pesquisas demonstram um aumento na incidência do abandono de idosos em muitas sociedades devido a diversos fatores, como o envelhecimento da população, mudanças nos padrões familiares e a falta de apoio social.

O abandono do idoso tem sérias consequências para a saúde física e mental dessas pessoas. Idosos que são abandonados ou negligenciados têm maior probabilidade de sofrer de depressão, ansiedade, isolamento social e problemas de saúde não tratados (PAPALÉO NETTO, 2006).

Os estudos de Silva (2019) identificaram vários fatores de risco associados ao abandono do idoso, incluindo o isolamento social, a dependência financeira, a falta de apoio familiar, o abuso emocional, físico e financeiro, entre outros.

O abandono do idoso frequentemente está relacionado ao abuso financeiro, onde familiares, cuidadores ou estranhos exploram financeiramente os idosos. Isso pode resultar em perda de economias e ativos, levando a uma qualidade de vida significativamente prejudicada (NEVES, 2007).

A prevenção e o combate ao abandono de idosos, conforme Mendes *et. al.* (2005) exigem intervenções multifacetadas. Isso inclui sensibilização pública, educação sobre os direitos dos idosos, treinamento de cuidadores, serviços de apoio à família e políticas governamentais eficazes.

A pesquisa de Paz & Goldman (2006) explica que a sociedade desempenha um papel crucial na prevenção do abandono de idosos. O governo, por sua vez, deve implementar leis e regulamentações para proteger os direitos dos idosos, além de promover serviços de saúde mental, assistência social e cuidados de longo prazo acessíveis.

Promover o envelhecimento ativo, que incentiva os idosos a participar de atividades sociais, manter-se fisicamente ativos e envolver-se na comunidade, é uma estratégia importante para prevenir o abandono (FEIJÓ, 2018).

A família desempenha um papel fundamental na vida dos idosos. É essencial promover relações familiares saudáveis, fortalecer os laços entre as gerações e oferecer apoio às famílias para que possam cuidar adequadamente dos idosos (FEIJÓ, 2018).

Para Faleiros (2008) o abandono do idoso é um problema complexo que exige atenção da sociedade, governos, famílias e profissionais de saúde. A conscientização, a prevenção e o apoio são essenciais para garantir que os idosos vivam com dignidade, respeito e qualidade de vida, evitando o abandono e seus impactos negativos.

O Estatuto do Idoso é uma legislação brasileira que estabelece os direitos e garantias das pessoas idosas no Brasil. O estatuto contém disposições relevantes sobre o abandono e a negligência em relação aos idosos. Dentre as principais referências do Estatuto do Idoso citam que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos fundamentais com a devida prioridade, incluindo a proteção contra qualquer forma de abandono, negligência ou violência (PAZ & GOLDMAN, 2006).

Freitas (2006) cita que o estatuto estabelece que os filhos, netos, bisnetos e outros descendentes têm o dever de amparar economicamente os idosos que necessitem de assistência. Isso visa prevenir situações em que os idosos sejam abandonados ou negligenciados por seus familiares. Ainda aborda a importância de oferecer acolhimento em instituições adequadas quando não for possível a convivência com a família, desde que seja a opção do idoso. Isso visa garantir que idosos em situação de vulnerabilidade não sejam abandonados.

O estatuto proíbe o abandono de idosos em hospitais, casas de saúde, clínicas e asilos. Essas instituições são responsáveis por prover cuidados adequados e manter a dignidade dos idosos sob sua responsabilidade. Ainda prevê a obrigatoriedade de denunciar casos de abandono, negligência ou maus-tratos contra idosos. Além disso, prevê punições legais para aqueles que desrespeitam os direitos dos idosos, incluindo sanções criminais (PAZ & GOLDMAN, 2006).

O Estatuto do Idoso enfatiza a importância de programas de assistência social voltados para a prevenção do abandono e a promoção do envelhecimento saudável, garantindo a inclusão dos idosos na vida social e comunitária (BRASIL, 2004).

Em resumo, o Estatuto do Idoso no Brasil contém disposições específicas que proíbem o abandono e a negligência em relação aos idosos, estabelecendo responsabilidades para a família, a sociedade e o Estado na proteção e promoção dos direitos dessa parcela da população. O estatuto busca garantir que os idosos tenham uma vida digna, com apoio e cuidado adequados.

## 6 CONCLUSÃO

Em virtude do envelhecimento da população e das transformações sociais em curso, a questão do abandono do idoso emerge como um desafio significativo e complexo que exige atenção imediata e soluções eficazes. A pesquisa revelou uma série de aspectos fundamentais relacionados a esse problema, bem como suas consequências para a sociedade e os idosos afetados.

Uma das descobertas centrais deste estudo é a crescente prevalência do abandono do idoso em diferentes contextos e culturas. A falta de apoio emocional, financeiro e social, muitas vezes proveniente de familiares ou cuidadores, contribui para a vulnerabilidade dos idosos a uma série de problemas de saúde física e mental. O abandono se manifesta em várias formas, desde o isolamento social até o abuso financeiro e emocional, impactando significativamente a qualidade de vida dos idosos.

Além disso, identificou-se que o abandono do idoso não é apenas um desafio individual, mas também uma questão social e de saúde pública. A falta de políticas e serviços adequados para a terceira idade, juntamente com a necessidade de sensibilização e educação pública, são questões que precisam ser abordadas de maneira urgente.

No entanto, há esperança à medida que observamos o surgimento de iniciativas e programas que visam prevenir o abandono do idoso, promover o envelhecimento ativo e fortalecer as relações familiares. A inclusão da sociedade e do governo nesse processo é fundamental, uma vez que ambos desempenham papéis críticos na proteção dos direitos dos idosos e na promoção de uma cultura de respeito e cuidado.

Para concluir, a pesquisa sobre o abandono do idoso sublinha a importância de reconhecer a dignidade e os direitos dos idosos em nossas comunidades. É fundamental continuar investigando, sensibilizando e implementando medidas que previnam o abandono e garantam que os idosos possam desfrutar de uma vida saudável e significativa na terceira idade. A luta contra o abandono do idoso é um compromisso coletivo que exige a participação ativa de indivíduos, famílias, profissionais de saúde, governos e da sociedade em geral.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, R. P. 2011. **Ensaio introdutório sobre a teoria da responsabilidade civil familiar**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/729/Responsabilidade+Civil+nas+Rela%C3%A7%C3%B5es+Afetivas>> Acesso em 20 de set de 2023,
- BRASIL. **Estatuto do idoso**: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016
- FEIJÓ, M. C. C. 2018. **A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania**. Kairós Gerontologia. São Paulo: PUC. v. 14. n. 1. p. 109-123.
- FALEIROS, V. P. **Envelhecimento no Brasil: desafios e compromissos**. 2008. Disponível em: <<http://www2.pol.org.br/envelhecimento/docs/Vicente%20Faleiros%20-%20Envelhecimento%20no%20Brasil%20Desafios%20e%20compromissos.pdf>>. Acesso em 20 set 2023.
- FREITAS, E. V. **Demografia e epidemia do envelhecimento**. In: PY, L. et al. Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais. 2ª ed. Holambra: Setembro, 2006. p. 15-38. Acesso em 10 out 2023.
- GARCIA, M. A. A.; YAGI, G. H.; SOUZA, C. S.; *et al.* 2006. **Atenção à saúde em grupos sob a perspectiva dos idosos**. Revista Latino-americana de Enfermagem, V. 14, p. 175-182,2006.
- PAZ, S. F. e GOLDMAN, S. N. O Estatuto do Idoso. In: **Tratado Geral de Gerontologia e Geriatria**. Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 2006.
- MENDES; GUSMÃO; FARO, LEITE. **A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n4/a11v18n4.pdf>. Acesso em 20 set 2023.
- NEVES, L. M. W. **Políticas Sociais Contemporâneas: Teses Para Discussão**. 12º Congresso Nacional de Assistentes Sociais, Foz do Iguaçu, 28 de Outubro a 02 de Novembro 2007, p. 5.
- OBS. **Observatório nacional do idoso**. 2008. Disponível em: <<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br>>. Acesso em 18 out 2023.
- OMS. **Organização Mundial de Saúde – 2022**. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/ageing/index.html>>. Acesado em 18 out 2023.
- ONU. Organização das Nações Unidas. 2019. **Plano de Ação internacional Sobre o Envelhecimento**. Disponível em:

<[http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_manual/5.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf)>.  
Acesso em 18 set 2023.

PAPALÉO NETTO, M. **O estudo da velhice: histórico, definição do campo e termos básicos.** In FREITAS, E. V.; PY, L.; CANÇADO, F. A. X.; DOLL, J.; GORZONI, M.L. (Eds.). Tratado de Geriatria e Gerontologia, cap. 1, 2a ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 8-10, 2006.

SILVA, M. C. 2019. **Políticas Sociais Para a Terceira Idade no Brasil Contemporâneo.** Disponível em: <<http://www.portaldovoluntario.org.br/site/pagina.php?idconteudo=778>>. Acesso em 18 out 2023.